

RESOLUÇÃO Nº 001/2017–CEGEP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, durante o exercício 2017, e dá outras providências.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – CEGEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 18.277-E, de 09 de janeiro de 2015, bem como o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 22.489-E, de 31 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser obrigatoriamente observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, efetivadas por meio das fontes próprias e com recursos ordinários não vinculados, oriundas das fontes 100, 101 e 102.

Art. 2º Ficam condicionadas à prévia avaliação e aprovação pelo Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, a abertura de processos para as despesas públicas com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Ficam condicionadas à prévia avaliação e aprovação pelo Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP todas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - aquisição de veículos;

III – contratação de consultorias e renovação de contratos existentes;

IV – abertura de concurso público, salvo para atender a decisão judicial;

V – aquisição de passagens e pagamento de diárias a servidores estaduais, exceto de Secretários de Estado, Presidentes, Secretários Adjuntos e equiparados da Administração Direta e Indireta, devendo a Unidade Gestora encaminhar o planejamento destas despesas e todas as solicitações de cada mês em um único expediente, com as justificativas e detalhamentos devidos.

§ 1º Para deliberação dos pedidos encaminhados, após a comunicação da pauta pelo CEGEP, as Unidades solicitantes deverão se fazer presentes através de seus respectivos Gestores ou representantes, munidos dos processos e documentos necessários ao esclarecimento do pedido.

§ 2º A avaliação e aprovação dos pedidos de que trata este artigo pelo CEGEP restringe-se à análise da regularidade orçamentária e de prioridades de gestão no momento da solicitação, cabendo aos respectivos Gestores de cada Unidade solicitante a responsabilidade pela regularidade dos procedimentos adotados para a execução das demais fases da despesa pública.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão, até o dia 15 de fevereiro de 2017, encaminhar ao CEGEP os relatórios bimestrais consolidados com todas as informações de controle de gastos do exercício 2016 previstos pelo Decreto nº 20.402-E, de 27.01.2016, para análise e avaliação individual das metas alcançadas por cada Unidade Gestora durante ano.

§ 1º Com base nas informações fornecidas em atendimento ao caput deste artigo, o CEGEP estabelecerá as metas de controle de gastos para o exercício 2017, de forma individualizada para cada Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta, de acordo com a sua capacidade e necessidade.

§ 2º As Unidades Gestoras e Orçamentárias que não atenderem à determinação constante no caput deste artigo, nos termos previstos no Decreto nº 20.402-E, de 27.01.2016 e na Instrução Normativa nº 001/2016-CEGEP, de 29 de fevereiro de 2016, não terão a liberação da sua cota trimestral para o exercício 2017 autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das medidas previstas no art. 4º desta Resolução para o exercício 2017 serão permanentemente aferidos em relatório bimestral a ser elaborado pelos gestores de cada unidade orçamentária integrante da Administração Direta e Indireta no Estado, o qual deverá apontar os resultados obtidos em virtude da adoção das ações de controle fixadas.

§ 1º Cada gestor de unidade orçamentária deverá enviar seu relatório bimestral apontando os resultados obtidos em atendimento as medidas dispostas nesta Resolução ao Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, até o último dia útil do mês seguinte ao término de cada bimestre do exercício 2017, por meio digital, seguindo as orientações definidas por Instrução Normativa do CEGEP.

§ 2º Os relatórios serão analisados em conjunto com o sistema FIPLAN para verificação do atendimento das metas estabelecidas, e após condensação das informações, encaminhados para ciência da Casa Civil e Governadoria, com indicação das unidades que atenderam as metas no bimestre.

§ 3º As unidades orçamentárias que não enviarem o relatório bimestral nos termos e prazos apontados no presente artigo, bem como que não atenderem ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas na forma do art. 4º desta Resolução, terão automaticamente o sistema FIPLAN bloqueado, bem como não terão seus pedidos no Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento deliberados, até que a situação seja regularizada ou que justificativa fundamentada seja acolhida pelo CEGEP.

Art. 6º Todos os órgãos e entes que integram a Administração Direta e Indireta ficam obrigados a utilizar o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN) em tempo real, preenchendo de forma plena todas as informações referentes a utilização do orçamento no exercício.

§ 1º O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo de caixa, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Planejamento – SEPLAN, a efetivação das atualizações no sistema para controle em tempo real do contingenciamento do orçamento.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ fica autorizada a efetuar o bloqueio do sistema FIPLAN daquelas Unidades Orçamentárias que não atenderem estritamente ao comando descrito no caput deste artigo, comunicando o ato Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP.

Art. 7º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento desta Resolução os Secretários de Estado, Presidentes e equiparados, bem como os gestores de Unidade Meio e equiparados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Constatado o reiterado descumprimento das medidas previstas nesta Resolução, o Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Planejamento – SEPLAN, poderão encaminhar comunicação do fato com a documentação comprobatória à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para a tomada das medidas cabíveis em face dos servidores responsáveis.

Art. 8º Os casos excepcionais não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com vigência para o exercício 2017, podendo ser prorrogada.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2017.

RONALDO MARCÍLIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda – Presidente

CLAUDIO BELMINO

Procurador-Geral – Membro

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário da Casa Civil – Membro

ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Membro

ENOQUE ROSAS

Secretário/Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – Membro

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – Membro

RICARDO DE QUEIROZ LOPES

Controlador-Geral do Estado – Membro